

Fixadas as datas para o compulsório sobre viagens

6 Con - Brasil
25 JUL 1986

Esta é a íntegra da Circular nº 1.050, do Banco Central, que determina as formas de recolhimento compulsório de 25% sobre a compra de passagens e dólares para viagens internacionais:

"Comunicamos que a diretoria do Banco Central, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.154, de 23.07.86, decidiu que o pagamento dos encargos financeiros — de caráter monetário —, de que trata a referida Resolução, deve ser feito:

a) À companhia de transporte — no ato da emissão, no País, do bilhete de passagem internacional, ou da aceitação, pela companhia de transporte, de ordem para sua emissão no País ou no Exterior;

b) Ao estabelecimento autorizado, vendedor da moeda estrangeira — no ato da celebração do respectivo contrato de câmbio.

2. Até o último dia útil de cada quinzena, as companhias de transporte e as agências de turismo autorizadas a operar em câmbio manual recolherão, ao Banco Central, os montantes dos valores dos encargos financeiros de sua responsabilidade e cujos pagamentos se tornaram exigíveis na quinzena imediatamente anterior.

3. O recolhimento de que trata o item 2 será efetuado: a) mediante cheque nominativo em favor do Banco Central do Brasil pagável na praça onde o recolhimento esteja sendo efetivado; b) por meio de guia nos moldes do modelo anexo; c) no Departamento de Administração Financeira (Deafi), do Banco Central, ou em suas representações regionais; d) de forma centralizada, observado que a praça do primeiro recolhimento será considerada a eleita, pela instituição recolhedora, para a referida centralização de seus futuros recolhimentos. As companhias estrangeiras de transporte internacional devem centralizar os recolhimentos de que se trata na mesma praça onde solicitem autorização para remessa de suas receitas de passagens auferidas no País.

4. Os recolhimentos de responsabilidade dos bancos devem ser efetivados ao Banco Central até a quinta-feira da semana subsequente à data em que o pagamento se tenha tornado exigível, mediante: a) a utilização de guia de recolhimento nos moldes do modelo anexo; b) lançamento à conta "Banco Central — Reservas Bancárias em Espécie", em contrapartida com a conta "Credores Diversos — País", subtítulo de uso interno: "encargo financeiro de natureza

monetária — Lei nº 4.131/62, artigo 29º; e c) observância, quanto ao local de recolhimento, do que a respeito se contém na alínea "C" do item 3.

5. As companhias de transporte mantêm, a partir desta data e de forma centralizada em uma de suas dependências, registros com vista à perfeita identificação das emissões diárias de bilhetes e de ordens de fornecimento de passagens, sujeitas aos encargos financeiros de que se trata, inclusive para efeito de verificação por parte de prepostos do Banco Central. De referidos registros devem constar, necessariamente, os seguintes elementos relativos à passagem: número, data de emissão, valor em cruzados, nome do viajante e do adquirente do bilhete se este não foi o próprio viajante.

6. Eventuais pedidos de restituição, nos termos do item VII da Resolução nº 1.154, deverão ser encaminhados ao departamento do Banco Central da praça de recolhimento, por intermédio da respectiva instituição recolhedora do encargo.

Brasília (DF), 23 de julho de 1986
Lycio de Faria
Diretor